

EMENDA ADITIVA Nº. 001/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 020/2026 (LDO 2027)

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 42 DO PROJETO DE LEI Nº 020/2026 DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 42 do Projeto de Lei nº 020/2026, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá dotações orçamentárias específicas destinadas à execução das emendas parlamentares individuais impositivas, nos termos do art. 37-A da Lei Orgânica Municipal, correspondente a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, sendo metade desse percentual destinada obrigatoriamente às ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei.

Câmara Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba, em 20 de maio de 2026.



Valderan de Almeida Queiroga

Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda aditiva visa adequar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias às disposições do art. 37-A da Lei Orgânica Municipal, que institui o regime de emendas parlamentares individuais impositivas no âmbito do Município.

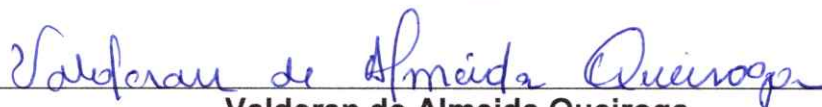
A medida busca conferir maior segurança jurídica e transparência à futura elaboração da Lei Orçamentária Anual, assegurando previsão expressa da reserva de dotações orçamentárias destinadas à execução das ações em emendas parlamentares individuais.

A proposta também objetiva viabilizar adequada organização técnica e contábil da peça orçamentária, mediante a previsão de reservas de dotação específicas, **conforme dispõe o §4º, inciso I, do art. 37-A da Lei Orgânica, que prevê expressamente que a execução deverá ser demonstrada em dotações orçamentárias específicas da LOA**, preferencialmente mediante a previsão de dotação vinculada às ações e serviços públicos de saúde, e a outra metade da dotação destinada às ações em emendas parlamentares de recursos livres.

Tal sistemática favorece a correta execução orçamentária das emendas parlamentares e o controle interno, além de evitar controvérsias futuras quanto à identificação e execução das dotações correspondentes. **A emenda não cria nova despesa nem altera os percentuais já previstos na Lei Orgânica Municipal, limitando-se a necessária à adequada elaboração da Lei Orçamentária Anual.**

Diante disso, submeto a presente emenda aditiva à apreciação dos nobres parlamentares.

Câmara Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba, em 20 de maio de 2026.



Valderan de Almeida Queiroga

Vereador